CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º 1074/ADRG/2020

Ajuste Direto Regime Geral para Aquisição de Serviços de Recolha, Transporte e Distribuição de Correio, Documentação e Volumes

Parte I
CONDIÇÕES GERAIS

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
APRESENTAÇÃO

A Entidade Adjudicante é o Supremo Tribunal de Justiça, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, com sede em Lisboa, na Praça do Comércio

Cláusula 2.ª
OBJETO

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Recolha, Transporte e Distribuição de Correio, Documentação e Volumes.

2 - O Serviço contemplará a recolha, transporte e distribuição de correio, documentação e outros volumes para e nas instalações da entidade adjudicante e em mais 3 locais na cidade de Lisboa, a definir pela entidade adjudicante.

3 - O procedimento está ao abrigo do **CPV 64121100-1, Serviços de distribuição de correio.**

Cláusula 3.ª

CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão com competência para adjudicar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) o presente caderno de encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.° do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.° desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

PREÇO

1 - O preço do serviço pelo período de 3 meses é de é de 1.020,00 € (mil e vinte euros). Por cada mês adicional do serviço, acresce o valor de 340,00 € (trezentos e quarenta euros). O valor máximo do contrato, considerando eventuais renovações é de 4.080,00 € (quatro mil e oitenta euros) - a

todos os valores apresentados acresce IVA à taxa de 23%, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Supremo Tribunal de Justiça, nomeadamente os relativos a todos os impostos, ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª
PRAZO

A aquisição dos serviços de recolha, transporte e distribuição de correio, documentação e volumes, terá início no dia 1 de janeiro de 2021 até ao dia 31 de março de 2021, com renovações mensais, com duração máxima de 1 ano, terminando com a mudança do Supremo Tribunal de Justiça para o edifício-sede.

Capítulo II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Subsecção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO LOCADOR

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços ao contraente público, conforme condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;

c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do contraente público;

d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a designação, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e) Comunicar ao contraente público a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do contrato;

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2- A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Secção II
OBRIGAÇÕES DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula 7.ª

CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E DE PAGAMENTO

1 - O Supremo Tribunal de Justiça é exclusivamente responsável pelo pagamento das quantias devidas nos termos da cláusula anterior.

2 - As quantias devidas incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Supremo Tribunal de Justiça.

3 - A quantia será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.

4 - A fatura deve ser dirigida ao Supremo Tribunal de Justiça, através do endereço de correio eletrónico contabilidade@stj.pt, com periodicidade mensal.

5 - A fatura deve conter obrigatoriamente o número válido de compromisso de despesa, a obter junto do Supremo Tribunal de Justiça.

6 - Em caso de discordância por parte do Supremo Tribunal de Justiça quanto ao preço indicado na fatura, deve este comunicar, por escrito, ao cocontratante os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DOS CONTRATOS

Cláusula 8.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Supremo Tribunal de Justiça pode exigir do locador o pagamento de penas pecuniárias pelo incumprimento do prazo de entrega do mobiliário objeto do contrato, 2% do valor global por cada dia útil de atraso, até ao limite máximo de 20% do valor contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Supremo Tribunal de Justiça pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Supremo Tribunal de Justiça tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – O Supremo Tribunal de Justiça pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Supremo Tribunal de Justiça exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª
FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Supremo Tribunal de Justiça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Cláusula 11.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO LOCADOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Supremo Tribunal de Justiça, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444. ° do CCP.

Capítulo IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 12.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2 - O locador não poderá subcontratar, sem o consentimento prévio e escrito do Supremo Tribunal de Justiça, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato.

3 - A subcontratação de qualquer entidade por parte do locador não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.

Cláusula 14.ª
GESTOR DO CONTRATO

O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pela Senhora Maria de Lurdes Fernandes, Escrivã Adjunta, a desempenhar funções na Secção Central da Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 15.ª
SEGUROS

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos riscos decorrentes de acidentes pessoais.

Cláusula 16.ª
REVISÃO DE PREÇOS

Os preços acordados no ato da adjudicação são válidos, sem revisão de preços, para os bens adjudicados, durante a vigência do contrato.

Cláusula 17.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega.

2 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

3 - As notificações e as comunicações que tenham o Supremo Tribunal de Justiça como destinatário, e sejam efetuadas através de correio eletrónico expedido após as 17.00 horas no local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10.00 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 18.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª
DÚVIDAS INTERPRETATIVAS DO ÂMBITO DO CONTRATO A CELEBRAR

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 20.ª
ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar a despesa.

Cláusula 21.ª
PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - O Adjudicatário compromete-se a assegurar, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante, somente designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativamente a dados pessoais, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade Supremo Tribunal de Justiça, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a finalidade de assegurar o fornecimento do mobiliário;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade Supremo Tribunal de Justiça esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade Supremo Tribunal de Justiça, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade Supremo Tribunal de Justiça toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade Supremo Tribunal de Justiça ou por outro auditor por este mandatado;

f) Manter a entidade Supremo Tribunal de Justiça informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade Supremo Tribunal de Justiça ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade Supremo Tribunal de Justiça no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;

m) O Adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade Supremo Tribunal de Justiça, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;

n) O Adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade Supremo Tribunal de Justiça) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;

2 - O Adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade Supremo Tribunal de Justiça venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis;

3 - Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho, endereços eletrónicos, contactos telefónicos;

4 - O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade Supremo Tribunal de Justiça;

5 - O Adjudicatário deve comprovar, perante a entidade Supremo Tribunal de Justiça, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD;

6 - Para os devidos efeitos, divulga-se o endereço de correio eletrónico do Encarregada de Proteção de Dados do Supremo Tribunal de Justiça: dpo@stj.pt.

Cláusula 22.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omisso, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável ao contrato a celebrar.